



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 44 / 58

DOCUMENTO Nº 603 / 58

- Art. 1º - A Prefeitura só concederá licença para o comércio de aves, nas feiras-livres, aos feirantes que as expuserem, nesses locais, em viveiros adequados.
- Art. 2º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros), cancelada a licença, na reincidência.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1958

a) - José Rosindo dos Santos Filho

mls

Proc. 69/58